

第 519/2017 號行政長官批示

鑑於向澳門電力股份有限公司支付「“澳門新監獄——第二期”——接駁專用電網的中壓分擔費用」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可向澳門電力股份有限公司支付「“澳門新監獄——第二期”——接駁專用電網的中壓分擔費用」，金額為\$64,791,410.00（澳門幣陸仟肆佰柒拾玖萬壹仟肆佰壹拾元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一八年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零一七年十二月十八日

行政長官 崔世安

第 520/2017 號行政長官批示

鑑於判給李家慈建築商執行「颱風『天鴿』設施損毀緊急維修工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可李家慈建築商執行「颱風『天鴿』設施損毀緊急維修工程」，金額為\$14,365,000.00（澳門幣壹仟肆佰叁拾陸萬伍仟元整），並分段支付如下：

2017年.....	\$ 8,000,000.00
2018年.....	\$ 6,365,000.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.00、次項目2.020.175.01的撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 519/2017

Tendo em consideração o pagamento à Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A. das despesas de «“Novo Estabelecimento Prisional — 2.ª fase” — Participação para Ligações à Rede de Energia Eléctrica Exclusiva de Média Tensão», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizado o pagamento à Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A., das despesas de «“Novo Estabelecimento Prisional — 2.ª fase” — Participação para Ligações à Rede de Energia Eléctrica Exclusiva de Média Tensão», pelo montante de \$ 64 791 410,00 (sessenta e quatro milhões, setecentas e noventa e uma mil e quatrocentas e dez patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2018.

18 de Dezembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 520/2017

Tendo sido adjudicada ao Lei Ka Chi Construtor Civil a execução de «Obras de Manutenção e Reparação Emergentes das Instalações Danificadas pelo Tufão “Hato”», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a execução pelo Lei Ka Chi Construtor Civil, de «Obras de Manutenção e Reparação Emergentes das Instalações Danificadas pelo Tufão “Hato”», pelo montante de \$ 14 365 000,00 (catorze milhões, trezentas e sessenta e cinco mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017.....	\$ 8 000 000,00
Ano 2018.....	\$ 6 365 000,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.00, subacção 2.020.175.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.